



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a aquisição de bem imóvel que especifica, visando a construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito Capim Roxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir, nos termos do art. 14 da [Lei Orgânica do Município, de 22 de março de 1990](#), o bem imóvel descrito no Anexo Único desta Lei, localizado no Distrito Capim Roxo e de propriedade de José Olívio do Prado.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sobre o qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.

Parágrafo único. O valor a ser utilizado na aquisição do imóvel será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à implantação de uma quadra poliesportiva.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por decreto, às alterações que se fizerem necessárias no [Plano Plurianual de Ações \(PPA\) para o quadriênio 2022 a 2025](#) e na [Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022](#).

Art. 6º As despesas decorrentes da aquisição de que trata esta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02111101.2781200122.028.449061 – Ficha 327.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 15 de setembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Descrição do imóvel a ser adquirido

“Um lote localizado na Rua Emílio Celestino Leite, no Distrito Capim Roxo, em Caparaó-MG, nas coordenadas 20°33'00"S 41°58'55"W; medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Rua Emílio Celestino Leite; lateral direita confrontando com José Olívio do Prado e medindo 30 m (trinta metros); lateral esquerda confrontando com José Olívio do Prado, medindo 30 m (trinta metros); fundos confrontando com José Olívio do Prado, medindo 40 m (quarenta metros), perfazendo uma área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), objeto da matrícula n.º 4.892, fls. 144/149, Livro n.º 08-ED, do Cartório de Registro de Imóveis de Espera Feliz, de propriedade de José Olívio do Prado”